PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 217/79 217

RATIFICA OS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TOCANTINS E UBÁ

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica ratificada as divisas entre os Municípios de Tocantins e Ubá que / passam a ser as seguintes:

- Começa no divisor de águas do Rio Paraopeba e Ribeirão do Turvo, na serra dos Pires e cabeceiras do / Córrego Beija Flor; continua pelo divisor de águas do Rio Paraopeba e Ribeirão do Turvo, até defrontar a cabeceira do Córrego Sacramento; continua por este divisor, contorna as cabeceiras do Córrego da Pedra/ Branca e prossegue pelo divisor da margem esquerda do Córrego da Pe-/ dra Branca; contorna as cabeceiras/ do Córrego dos Toledos e continua/ pelo divisor da vertente da margem esquerda do Córrego que passa no Sanatório Padre Damião até atingir a confluência do Ribeirão São Domingos com o Córrego Fundão e daí continua pelo divisor de águas da margem direita do C´orrego do Fundão, contorna as cabeceiras deste córrego e do córrego da Ligação seguindo pelo divisor de águas dos Rios Paraopeba e Ubá; continua por este divisor / até ao ponto fronteiro à cabeceira/ do córrego Campestre; segue pelo divisor de águas do Córrego Campestre e Ribeirão Ubeba e, por um espigão/ secundário, atinge o Rio Paraopeba/ na confluência do Ribeirão Piraúba.

Artigo 2º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 30 de novembro de 1979

Paulo S. de Campos

Prefeito Municipal de Tocantins